v2.2025.01

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº [97/2026]	
PROCESSO DE COMPRA:	1253828 - 97/2026
CONTRATANTE:	Polícia Militar de Minas Gerais - 4ª RPM
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência farmacêutica veterinária, assistência médico-veterinária e atendimento médico-veterinário especializado, incluindo o fornecimento de medicamentos e produtos farmacêuticos veterinários necessários à assistência e ao tratamento dos semoventes do Grupamento de Cães da 4ª RPM, em Juiz de Fora/MG, e das demais Unidades apoiadas, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.
VALOR ESTIMADO:	R$ 46.800 (quarenta e seis mil e oitocentos reais)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA:	ABERTO E FECHADO
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:	Licitação com participação ampla (sem reserva de lotes para ME e EPP), conforme disposto no Anexo I - Termo de Referência.
LOCAL:	Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - http://compras.mg.gov.br/
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO	**HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO**
10/12/2026	09:00 hora(s)

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO
2. OBJETO
3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES
7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA
8. DA HABILITAÇÃO
9. DOS RECURSOS
10. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO
11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
13. DA CONTRATAÇÃO
14. DA SUBCONTRATAÇÃO
15. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO
16. DO PAGAMENTO
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais realizará licitação na

modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, no modo de disputa aberto e fechado, regime de execução continuado, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, e demais legislações aplicáveis.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência farmacêutica veterinária, assistência médico-veterinária e atendimento médico-veterinário especializado, incluindo o fornecimento de medicamentos e produtos farmacêuticos veterinários necessários à assistência e ao tratamento dos semoventes do Grupamento de Cães da 4ª RPM, em Juiz de Fora/MG, e das demais Unidades apoiadas, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

2.2. Havendo mais de um lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Ressalta-se que ao optar por participar do lote, a proposta deverá contemplar todos os itens que o compõe.

2.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras MG e as especificações técnicas constantes no Edital e seus anexos, o licitante deverá obedecer a este último.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Os pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnações poderão ser feitos por qualquer pessoa, exclusivamente por meio eletrônico, no Portal de Compras MG, na página da licitação, em campo próprio (acesso via botão “Esclarecimentos/Impugnação”), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

3.2. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF e nome do interessado para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (telefone e e-mail).

3.2.1. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes às solicitações.

3.2.2. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, data/hora do registro e tipo (pedido de esclarecimento ou impugnação).

3.2.3. O Pregoeiro responderá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital de licitação e dos anexos.

3.3. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a resposta e documento complementar, se houver, poderão ser consultados no Portal de Compras MG.

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação, nos termos do art. 14, § 2º do Decreto n° 48.723/2023.

3.5. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do art. 15 do Decreto n° 48.723/2023.

3.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.

3.9. A não impugnação do Edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação nesta licitação se dará exclusivamente por meio do Portal de Compras MG.

4.1.1. As orientações aos licitantes para participação nesta licitação são apresentadas no Manual Pregão e Concorrência – Decreto n° 48.779/2024, versão Fornecedor, disponível no Portal de Compras MG.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e demais licitantes enquadrados como beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437/2018, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no mencionado Decreto 47.437/2018.

4.3. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior:

4.3.1. não se aplica no caso de licitação, ao item de contratação cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3.2. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3.3. nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos subitens 4.3.1. e 4.3.2.

4.4. Para fins do disposto neste Edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

4.4.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.4.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

4.4.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

4.4.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.4.5. sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei

Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

4.5. **Poderão participar** desta licitação os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam regularmente credenciados no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018.

4.5.1. O credenciamento no CAGEF deve ser realizado no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br - Opção Cadastro de Fornecedores.

4.5.2. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante no presente Edital.

4.5.3. O representante receberá uma senha eletrônica de acesso, de caráter pessoal e intransferível, ficando excluída da responsabilidade do provedor ou do órgão/entidade promotor do Edital por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.5.4. É dever do representante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.5. A inscrição junto ao provedor do sistema implica a presunção da capacidade técnica do licitante e do seu representante para realização das transações inerentes ao Edital.

4.5.6. O licitante se responsabiliza:

4.5.6.1. por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras MG, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.5.6.2. pelo acompanhamento das operações no sistema, admitindo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº. 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastro da proposta comercial.

4.6.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

4.6.2. Para informações relativas ao cadastro junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais - CAGEF, consulte o link: https://compras.mg.gov.br/fornecedores/cadastro-geral-de-fornecedores-cagef/ ou entre contato por meio do e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br. Para dúvidas sobre acesso e navegação no Portal de Compras, participação em licitações entre contato pelo e-mail atendimentosiad@planejamento.mg.gov.br.

4.7. **Não poderão participar desta Licitação** as empresas que:

4.7.1. Não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.7.2. Enquadrem-se como empresa estrangeira que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.7.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.7.4. Que se enquadrem nas seguintes situações:

4.7.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.4.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente;

4.7.4.3.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.7.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.4.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

4.7.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.4.8. Empresas reunidas em consórcio;

4.7.4.9. Sociedades cooperativas.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Após a divulgação do Edital de licitação, os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio, informando, obrigatoriamente no sistema:

5.1.1. o valor unitário e o valor total do lote.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

5.3. Nesta etapa não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.4. Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, e deverão:

5.4.1. ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

5.4.2. incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. O cadastramento das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de cumprir o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários/prestar o serviço, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando for o caso.

5.7. No momento do cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do Portal de Compras MG, as seguintes declarações:

5.7.1. que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021,para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1.988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo e atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.

5.7.2. que inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante;

5.7.3. que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal de 1.988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5.7.4. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

5.7.5. No caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, também deverá ser declarado:

5.7.5.1. que não ultrapassou o limite de faturamento definido no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

5.7.5.2. que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.

5.8. A falsidade das declarações mencionadas no item anterior sujeitará o licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

5.9. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais **que usufruem do benefício de isenção do ICMS**, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 48.589, de 22 de março de 2023, deverão informar na(s) proposta(s) que será(ão) preenchida(s) diretamente no Portal de Compras, o(s) preço(s) resultante(s) da dedução do ICMS, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003 e alterações.

5.9.1. As fases de classificação das propostas, da etapa de lances, do julgamento dos preços, da adjudicação e da homologação serão realizadas a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

5.9.2. O disposto nos subitens 5.9 e 5.9.1 não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.

6.2. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no Edital, os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos exclusivamente por meio do Portal de Compras MG.

6.3. O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

6.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

6.4.1. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

6.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, será de R$ 10,00 (dez) reais.

6.5. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor

preço.

6.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.7. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de 15 minutos.

6.7.1. Encerrado o prazo acima disposto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6.7.2. Após a etapa prevista no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o licitante poderá optar por não ofertar nenhum lance no sistema, ou optar por ofertar valor ou percentual melhor, conforme o critério de julgamento.

6.7.4. Na hipótese de haver duas ou menos propostas nas condições de que trata o item 6.7.2, serão convocados, na ordem de classificação, os autores dos três melhores lances subsequentes para oferecer um lance final e fechado nas mesmas circunstâncias.

6.7.5. Encerrado o prazo estabelecido nos itens 6.7.2 e 6.7.4, o sistema ordenará os lances conforme disposto no item 6.5.

6.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, bem como poderão visualizar todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do licitante.

6.9. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 minutos para o Polícia Militar de Minas Gerais, a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.11. **Do empate ficto**

6.11.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto ao CAGEF do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437, de 2018.

6.11.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.11.2.1. A melhor classificada nos termos do item anterior será convidada a enviar declaração que está apta a usufruir do empate ficto, e terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.11.2.1.1. Caso o licitante não envie a declaração, o Pregoeiro poderá dar continuidade à sessão pública.

6.11.2.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.11.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.12. **Do empate real**

6.12.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.12.2. Na hipótese de ainda persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico entre as propostas empatadas.

6.12.3. As regras previstas neste subitem não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação do licitante melhor classificado, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO*- CPF e/ou CNPJ
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do;	SIM	SIM	NÃO
CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO
Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome	NÃO	SIM	NÃO

Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228::::P3_TIPO:CPF	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/		SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form.		SIM	SIM
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO	NÃO
Nota: *A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.			

7.1.1. Caso conste na consulta a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas consultadas.

7.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.1.1.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será desclassificado, por falta de condição de participação.

7.2. Verificadas as condições de participação, a Administração examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, considerando os valores unitários e totais de referência de cada item do lote.

7.2.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou, quando não ocorrerem lances, contendo o(s) preço(s) inicialmente ofertado(s), e, se necessário, documentos complementares, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.2.1.1. A prorrogação de que trata o item acima poderá ocorrer nas seguintes situações:

7.2.1.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;

7.2.1.1.2. de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade de que trata o item 7.2.

7.2.1.2. O fornecedor deverá realizar o upload da proposta comercial ajustada ao seu último valor ofertado, conforme modelo constante no Anexo II - Proposta Comercial.

7.2.1.2.1. Os arquivos referentes à proposta comercial deverão ser assinados eletronicamente.

7.2.1.2.1.1. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal gov.br. A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

7.2.1.2.1.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também, a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

7.2.1.3. O fornecedor mineiro, não optante pelo Simples Nacional, deverá informar na proposta comercial o preço resultante da dedução do ICMS e o preço com ICMS.

7.2.1.3.1. O disposto no subitem anterior não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo Simples Nacional, devendo estes anexar à sua proposta comercial a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o responsável pelo procedimento, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/.

7.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica especializada no objeto.

7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1. contiver vícios insanáveis;

7.4.2. descumprir as especificações técnicas pormenorizadas contidas neste Edital, no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos;

7.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo global e unitário definido para a contratação;

7.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou

7.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou do Anexo I - Termo de Referência e demais anexos, desde que insanáveis.

7.5. Considera-se indício de inexequibilidade a propostaque apresentar valores inferiores a 50% do valor orçado pela

Administração.

7.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, somente será identificada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

7.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.5.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.6. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG e de forma pública e transparente. O valor resultante da negociação deverá ser registrado no Portal de Compras MG.

7.6.1. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do item 7.6, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste Edital.

7.6.2. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.7. Estando o preço compatível, o licitante deverá enviar a proposta ajustada ao último valor ofertado na negociação, e, se necessário, os documentos complementares, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema.

7.8. As planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais – ES deverão ser encaminhadas pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

7.9. Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10. O prazo de validade da proposta é o disposto no Anexo I - Termo de Referência.

7.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.13. O licitante poderá ser convocado para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a pedido fundamentado do licitante, feitopelo chat, antes de findo o prazo, ou, de ofício, quando constatado que este não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

7.13.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características do bem ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. **Da apresentação de Prova de Conceito:**

7.14.1. Não haverá apresentação de conceito no presente certame.

7.15. Encerrada a análise quanto ao julgamento e aceitabilidade da proposta, o responsável pelo procedimento realizará a verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A verificação dos documentos de habilitação será realizada por meio de consulta ao Cagef, nos documentos por ele abrangidos.

8.2. O licitante deverá manter atualizadas as comprovações constantes do Certificado de Registro Cadastral - CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subitem 8.1, ou de documentos não constantes do Cagef, o fornecedor melhor classificado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema.

8.4. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados quando solicitados pelo Pregoeiro em formato digital no sistema eletrônico, por upload, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, observadas as hipóteses elencadas no item 7.2.1.1 deste Edital.

8.4.1. A não regularização dos documentos constates do CRC no prazo do subitem anterior implicará a inabilitação do licitante, salvo se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.5. Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.7. Aos beneficiários listados no item 4.4 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

8.7.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.7.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o Pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no "chat"que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.brpara a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

8.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo Pregoeiro, depois de definido o resultado do seu julgamento.

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

8.9.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas aos saneamentos de que trata o item acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e anexos.

8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.13. Constatado o pleno atendimento às exigências deste instrumento convocatório, o licitante será habilitado.

9. DOS RECURSOS

9.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo Pregoeiro.

9.1.2. O juízo de admissibilidade referido no item 9.1.1 será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer de que trata o item 9.1, ao final da etapa de habilitação.

9.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.1.4. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail comprasem4rpm@gmail.com, e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observado o prazo previsto no item 9.1.

9.1.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

9.1.6. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.1.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

9.1.8. Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

10.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório pelos critérios e na forma de que trata o Decreto Estadual nº 48.723, de 2023, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

10.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, Lei Federal n° 14.133, de 2021).

10.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.5. Caberá recurso no prazo de 3 dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.6. Na hipótese da ilegalidade de que trata oitem 10.1ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão deverá ser reaberta, nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou que anule a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.1.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), quadro de avisos e também por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.1.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

12.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras MG.

12.2.1. A ata ficará disponível no Portal de Compras MG, bem como será apensada aos autos do processo de contratação.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após a homologação, caso se conclua pela contratação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e outras penalidades aplicáveis.

13.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.1.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes deste Edital, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

13.1.3. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

13.1.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no momento de assinar o contrato, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato ou retirada do instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.1.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 13.1.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

13.1.5.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

13.1.5.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.1.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade promotora da licitação.

13.1.7. A regra do item 13.1.6 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 13.1.5.1.

13.1.8. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

13.1.8.1. O instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

13.1.8.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos;

13.1.9. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e concordam com os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

13.1.10. O prazo de vigência da contratação encontra-se previsto no Anexo I - Termo de Referência.

13.1.11. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.1.12. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

13.1.12.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá(ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

13.1.12.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail sei@pmmg.mg.gov.br.

13.1.12.3. A realização do cadastro como UsuárioExterno no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil,

penal e administrativa.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado.

15. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

15.1. As condições de apresentação da garantia de execução estão descritas no Anexo I - Termo de Referência e no Anexo III - Minuta de Contrato.

16. DO PAGAMENTO

16.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções administrativas incidentes estão estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

18.2. O procedimento será divulgado no Portal de Compras MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

18.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

18.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Pregoeiro na respectiva notificação.

18.6. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

18.7. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

18.8. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da compra.

18.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste certame.

18.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

18.11. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18.12. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site www.compras.mg.gov.br.

18.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO DE EDITAL I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO DE EDITAL II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.

ANEXO DE EDITAL III - MINUTA DE CONTRATO.

Rodrigo Nascimento de Souza, 3º Sgt PM
Nº PMMG: 145594-8
Responsável pela Elaboração

Robson Pagy Braga, Maj PM

Nº PMMG: 128335-7

Responsável pela Aprovação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA	ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
10/11/2026	Seção de Compras da 4ª RPM	1253828

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: SEÇÃO DE COMPRAS DA 4ªRPM E-mail: comprasem4rpm@gmail.com	Seção de Compras - P4/EM4RPM

SUMÁRIO

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
6 - PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO
7 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
9 - HABILITAÇÃO
10 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
11 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência farmacêutica veterinária, assistência médico-veterinária e atendimento médico-veterinário especializado, incluindo o fornecimento de medicamentos e produtos farmacêuticos veterinários necessários à assistência e ao tratamento dos semoventes do Grupamento de Cães da 4ª RPM, em Juiz de Fora/MG, e das demais Unidades apoiadas, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

LOTE	CÓD. DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	7625	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ÁREA VETERINÁRIA.	UNIDADE	01		

1.2. **Caracterização do Objeto:**

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. **Lotes Exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**

1.3.1. A participação na presente licitação é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 2018 e Lei Complementar nº 123, de 2006).

1.4. **LOTE 01 - ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA - SEMOVENTES DO GRUPAMENTO DE CÃES DA 4ª RPM E UNIDADES APOIADAS**

1.4.1. Especificação referencial dos serviços a serem prestados:

1.4.1.1. Os licitantes deverão apresentar proposta comercial contendo os preços unitários de todos os procedimentos relacionados na tabela do item 1.4.1, bem como o valor total estimado da proposta, calculado mediante a aplicação dos preços unitários aos quantitativos estimados.

1.4.1.2. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução dos procedimentos veterinários ofertados, incluindo mão de obra, equipamentos, materiais, medicamentos e insumos utilizados durante a realização dos respectivos procedimentos, encargos, tributos e demais despesas necessárias à adequada prestação dos serviços.

1.4.1.2.1. Os medicamentos, vacinas e demais produtos veterinários prescritos para utilização posterior à consulta, procedimento ou alta clínica, quando destinados à continuidade do tratamento do semovente fora das dependências da clínica, serão objeto de fornecimento e remuneração específicos, conforme metodologia de precificação e condições de pagamento estabelecidas neste Termo de Referência, vedada a cobrança em duplicidade de itens já incluídos nos preços dos procedimentos contratados.

1.4.1.3. Os quantitativos indicados são estimativos e não representam garantia de consumo mínimo pela Administração. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados e executados, nas quantidades efetivamente demandadas e pelos preços contratados,

observadas as regras de medição e pagamento.

ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE
1	7625	Serviço	Consulta em horário de expediente	12
2	7625	Serviço	Consulta em plantão	08
3	7625	Serviço	Internação (diárias)	20
4	7625	Serviço	Fluidoterapia (sessões)	12
5	7625	Serviço	Tratamento de otohematoma	02
6	7625	Serviço	Anestesia geral	04
7	7625	Serviço	Eletrocardiograma	07
8	7625	Serviço	Ecocardiograma	02
9	7625	Serviço	Ultrassonografia	07
10	7625	Serviço	Hemograma completo	14
11	7625	Serviço	Citologia	03
12	7625	Serviço	Coproparasitológico	07
13	7625	Serviço	Exame de fezes MIF	03
14	7625	Serviço	Exame de glicose	07
15	7625	Serviço	Orquiectomia canina / incluindo quando for criptorquidico	02
16	7625	Serviço	Ovariohisterectomia	01
17	7625	Serviço	Mastectomia	01
18	7625	Serviço	Cultura bacteriana com antibiograma	04
19	7625	Serviço	Cultura fúngica com antifungiograma	02
20	7625	Serviço	Histopatológico	01
21	7625	Serviço	Coleta de medula óssea	01
22	7625	Serviço	Leishmaniose PCR	03
23	7625	Serviço	Ureia	14
24	7625	Serviço	TGP (ALT)	14
25	7625	Serviço	Fosfatase alcalina	14
26	7625	Serviço	Proteínas totais e frações	14
27	7625	Serviço	Creatinina	14
28	7625	Serviço	Radiografia	06
29	7625	Serviço	Babesia IgG/IgM (painel)	03
30	7625	Serviço	Babesia PCR	02
31	7625	Serviço	Ehrlichia IgG/IgM (painel)	03
32	7625	Serviço	Ehrlichia PCR	02
33	7625	Serviço	Leishmaniose ELISA + RIFI (painel)	09
34	7625	Serviço	Aplicação de medicação	20
35	7625	Serviço	Painel completo de hemoparasitas	03
36	7625	Serviço	Consulta odontológica	04
37	7625	Serviço	Limpeza de tártaro	04
38	7625	Serviço	Retirada de espinhos de ouriço	02
39	7625	Serviço	Consulta oftalmológica	03
40	7625	Serviço	Consulta cardiológica	03
41	7625	Serviço	Consulta ortopédica	04
42	7625	Serviço	Sutura	03
43	7625	Serviço	Reanimação	01
44	7625	Serviço	EAS – exame de urina	10

45	7625	Serviço	Relação proteína/creatinina urinária (PU/CU)	05
46	7625	Serviço	Cirurgia de piometra	01
47	7625	Serviço	Redução de fratura	01
48	7625	Serviço	Nodulectomia	02
49	7625	Serviço	Anestesia inalatória	08
50	7625	Serviço	Vacina V8/V10	07
51	7625	Serviço	Vacina antirrábica	07
A OFERTA / LANCE DEVERÁ SER PELO VALOR TOTAL DO SOMATORIO DE TODOS OS ITENS / PROCEDIMENTOS DESCRITOS NESTA TABELA, POIS O EMPENHO SERÁ POR DEMANDA PODENDO VARIAS EM QUANTITATIVOS AQUI DESCRITOS. OS QUANTITATIVOS SAO ESTIMADOS PARA BALIZAR O VALOR DA LICITAÇÃO.			**VALOR TOTAL**	**R$**

1.5. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:**

1.5.1. Todos os Lotes:

1.5.1.1. O Itens 1.4.1 são um referencial dos procedimentos que podem ser solicitados pela parte contratante, os quais serão utilizados como forma de avaliação e definição da empresa vencedora do certame, sendo a proposta de menor valor total vencedora da licitação, haja vista não ser possível definir com exatidão quais procedimentos serão necessários para manutenção das condições de saúde, de bem estar, de asseio e promoção dos semoventes;

1.5.1.2. A prestação de serviços veterinários incluem a assistência farmacêutico veterinária, assistência médico veterinária e médico veterinária especial, conforme definido nos incisos II, III e IV do Art. 2º da Resolução 4.491/16 do CG da PMMG, fora do canil (nas dependências de clínica especializada), por meio de cobertura própria, abrangendo qualquer tipo de procedimento veterinário, como cirurgias, próteses, implantes, transplantes, exames, administração de vacinas, procedimentos terapêuticos entre outros, inclusive cobertura de saúde para atendimento emergencial (procedimentos e internações decorrentes), incluindo o fornecimento de medicamentos, vacinas e demais insumos veterinários que se fizerem necessários aos cuidados do animal.

1.5.1.2.1. Os procedimentos não previstos na tabela do item 1.4.1 somente poderão ser realizados mediante justificativa técnica do médico-veterinário responsável pelo atendimento, autorização prévia da Administração e definição do respectivo preço, ressalvadas as medidas emergenciais indispensáveis à estabilização do animal.

1.5.1.2.2. O preço dos procedimentos não tabelados será definido com base em metodologia de pesquisa de preços previamente estabelecida pela Administração, mediante consulta a fontes idôneas e compatíveis com o objeto, com registro dos elementos que fundamentarem a decisão.

1.5.1.2.3. A Contratada deverá apresentar orçamento discriminado, acompanhado de justificativa técnica, descrição do procedimento, materiais, medicamentos e insumos envolvidos, quando aplicável, e demais informações necessárias à análise da Administração.

1.5.1.2.4. A execução do procedimento dependerá de autorização expressa da Administração e da aprovação do respectivo preço, exceto quanto às medidas emergenciais indispensáveis à preservação da vida ou à estabilização clínica do animal, que deverão ser justificadas e documentadas pelo médico-veterinário responsável.

1.5.1.2.5. Nas situações emergenciais, a Contratada deverá apresentar relatório técnico circunstanciado e documentação dos procedimentos realizados e dos respectivos custos, para análise e validação pela fiscalização contratual.

1.5.1.2.6. Se for necessária a realização de algum procedimento veterinário não relacionado no item 1.4.1 será aplicada a metodologia especificada neste subitem para aferição do preço do procedimento, sem prejuízo da previsão de atendimento emergencial para fins de estabilização.

1.5.1.2.7. A Contratada entregará à Administração o valor referente ao procedimento veterinário, obrigatoriamente acompanhado de descrição técnica consubstanciada em relatório específico para o evento.

1.5.1.2.8. A Administração, com base no valor e relatório apresentado, envidará esforços para obter pelo menos mais 2 (dois) orçamentos referentes ao procedimento veterinário, na localidade do contrato, com prazo para resposta de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, a contar da apresentação do orçamento pela Contratada.

1.5.1.2.9. Esgotado o prazo após a prorrogação e não havendo resposta de nenhuma empresa consultada, a Administração, solicitará orçamentos a outras empresas, em um raio de até 160km (cento e sessenta), da localidade do contrato, até que se obtenha pelo menos 1 (um) orçamento, salvo se constatada a impossibilidade justificada de sua obtenção.

1.5.1.2.10. Após a realização da pesquisa de preços, será adotado como referência para a definição do preço do procedimento não tabelado o menor valor válido obtido entre os orçamentos de características e condições comparáveis, observadas as regras estabelecidas nos subitens seguintes.

1.5.1.2.11. A Administração analisará a compatibilidade dos orçamentos obtidos, considerando a natureza e a complexidade do procedimento, os materiais, medicamentos e insumos necessários, as condições de execução e os demais fatores que possam influenciar o custo.

1.5.1.2.11.1. Sempre que possível, a pesquisa deverá contemplar, no mínimo, 3 (três) preços válidos de fontes independentes, referentes a procedimentos de características e condições comparáveis. Serão desconsiderados os valores manifestamente inexequíveis, incompatíveis com o objeto ou desprovidos de elementos suficientes para demonstrar sua comparabilidade, mediante justificativa registrada no processo.

1.5.1.2.11.2. Para fins de definição do preço de referência, será considerado o menor valor válido obtido na pesquisa de preços, desde que corresponda a procedimento de características e condições comparáveis às da demanda apresentada.

1.5.1.2.11.3. Caso o valor apresentado pela Contratada seja inferior ao menor orçamento válido obtido pela Administração, poderá ser adotado o valor proposto pela Contratada, desde que o orçamento esteja devidamente discriminado e o preço seja considerado compatível com as condições de execução do procedimento.

1.5.1.2.11.4. Caso o valor apresentado pela Contratada seja superior ao menor orçamento válido obtido pela Administração, deverá ser buscada a adequação do preço ao menor valor de referência. Não havendo acordo, o procedimento não emergencial não será autorizado pelo preço proposto, cabendo à Administração avaliar as alternativas legalmente cabíveis para assegurar o atendimento necessário.

1.5.1.2.12. Quando, após diligências devidamente registradas, for possível obter apenas 1 (um) ou 2 (dois) preços válidos de fontes independentes, a Administração poderá prosseguir com a análise, desde que justifique a limitação da pesquisa e demonstre a razoabilidade do valor mediante outros elementos verificáveis. A proposta da Contratada será analisada em confronto com esses elementos, não sendo utilizada automaticamente para compor a própria referência de mercado.

1.5.1.2.13. Nas situações de urgência ou emergência veterinária em que a obtenção prévia de outros orçamentos ou a conclusão da negociação puder comprometer a vida, a integridade ou a estabilização clínica do animal, poderão ser adotadas, mediante justificativa técnica do médico-veterinário responsável, as medidas estritamente necessárias ao atendimento imediato, observadas as seguintes condições:

1.5.1.2.13.1. A Contratada deverá registrar a ocorrência, a justificativa da urgência, os procedimentos realizados, os materiais, medicamentos e insumos utilizados, as respectivas quantidades e os preços cobrados, apresentando relatório técnico circunstanciado e documentos comprobatórios.

1.5.1.2.13.2. A Administração deverá analisar a documentação apresentada e, tão logo seja possível, realizar pesquisa de preços ou utilizar outros parâmetros idôneos para verificar a razoabilidade dos valores cobrados, registrando no processo os critérios adotados e a conclusão da análise.

1.5.1.2.13.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva realização dos procedimentos, à pertinência dos itens utilizados, à apresentação dos documentos exigidos e à validação da despesa pela Administração, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável. A situação emergencial não afasta o dever de demonstrar a razoabilidade do preço nem autoriza, por si só, o pagamento automático do valor unilateralmente apresentado pela Contratada.

1.5.1.3. **Do fornecimento de medicamentos para continuidade do tratamento**

1.5.1.3.1. Quando houver prescrição médico-veterinária de medicamentos, vacinas ou outros produtos veterinários para utilização posterior à consulta, procedimento ou alta clínica, destinados à continuidade do tratamento do semovente fora das dependências da clínica, a Contratada poderá adquiri-los em estabelecimento farmacêutico ou fornecedor regular e providenciar seu fornecimento, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.5.1.3.2. O fornecimento dependerá de prescrição médico-veterinária devidamente identificada e de autorização da Administração, ressalvadas as situações emergenciais devidamente justificadas e documentadas pelo profissional responsável, que serão submetidas à análise e validação posterior.

1.5.1.3.3. A Contratada deverá discriminar individualmente os medicamentos e produtos fornecidos, indicando, no mínimo, a denominação do produto, o princípio ativo, quando aplicável, a apresentação, a quantidade, o valor unitário efetivamente pago e o valor total, acompanhados da prescrição médico-veterinária, do documento fiscal de aquisição e do comprovante de entrega ao responsável pelo semovente.

1.5.1.3.4. O pagamento dos medicamentos e produtos destinados à continuidade do tratamento será realizado separadamente do preço dos procedimentos veterinários, exclusivamente pelo valor efetivamente desembolsado pela Contratada para sua aquisição e devidamente comprovado por documentação fiscal idônea, vedada a aplicação de margem de lucro, acréscimo, taxa administrativa ou qualquer outra majoração sobre o custo de aquisição.

1.5.1.3.5. Para fins de liquidação e pagamento, a Contratada deverá apresentar a documentação fiscal pertinente à operação, acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos neste Termo de Referência. A Administração verificará a correspondência entre a prescrição, os produtos adquiridos, as quantidades fornecidas, os comprovantes apresentados e os valores cobrados, observadas as regras tributárias aplicáveis.

1.5.1.3.6. Não será admitido pagamento de medicamentos ou produtos já incluídos nos preços dos procedimentos contratados, não prescritos, não fornecidos ou sem comprovação do valor efetivamente desembolsado, ressalvadas as situações emergenciais devidamente justificadas e posteriormente validadas pela Administração. É vedada qualquer cobrança superior ao custo de aquisição comprovado.

1.5.1.4. Quantitativo de cães a ser atendidos: 08 (oito) Cães, podendo variar o quantitativo.

1.5.1.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

1.5.1.5.1. As raças mais utilizadas pela PMMG são: Pastor Alemão, Pastor Belga Malinois e Retriever do Labrador. Entretanto, outras raças poderão ser utilizadas pela instituição.

1.5.1.5.2. Os serviços a serem contratados destinam-se inicialmente aos cuidados de cães, macho e fêmea, acima de 15 meses de idade, de porte entre 20 (vinte) e 50 (cinquenta) kg.

1.5.1.5.3. O quantitativo de cães atendidos pelo contrato poderá variar ao longo de sua vigência.

1.5.1.6. O valor estimado para o contrato, de acordo com os recursos orçamentários, será:

1.5.1.6.1. R$ 46.800 (quarenta e seis mil e oitocentos reais) por ano.

1.5.1.7. O valor total estimado do contrato poderá ser empenhado a favor do adjudicatário durante o exercício de sua vigência, não gerando, porém, o direito a execução integral dos recursos orçamentários, tendo em vista que o empenho será feito por estimativa, e o contrato será executado sob demanda, de acordo com as necessidades dos semoventes.

1.6. **Da Contratação:**

1.6.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até no máximo de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.6.1.1. A presente prestação de serviço é enquadrada como continuada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para a Administração.

1.6.2. O contrato (ou outro instrumento que o substitua) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. **Descrição da Solução:**

1.7.1. O objeto do contrato inclui a realização de atendimentos clínicos e emergenciais, procedimentos veterinários diversos, fornecimento de medicamentos essenciais, além de eventuais orientações técnicas necessárias para o bem-estar animal. A execução do serviço deverá ser feita por profissionais devidamente qualificados, utilizando instalações adequadas e obedecendo às normas vigentes relativas à saúde e segurança animal. Fica estabelecido que o cumprimento do contrato será acompanhado e fiscalizado por representante designado pela Administração, que verificará a conformidade dos serviços prestados com as cláusulas contratuais, assegurando o atendimento pleno das necessidades da corporação. O não cumprimento das condições acordadas poderá acarretar a aplicação de penalidades, conforme previsto neste edital e na legislação aplicável. Este item visa garantir a eficiência, economicidade e transparência na prestação do serviço, promovendo o cuidado adequado dos animais e atendendo às exigências institucionais da corporação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de prestar assistência farmacêutico veterinária, assistência médico veterinária e médico veterinária especial aos semoventes caninos da PMMG, garantindo-lhes boa saúde e condições de operacionalidade, conforme dispõe a Resolução nº 4491, de 08 de agosto 2016, que trata da assistência médico/veterinária, salientando que a Policia Militar não possui, em seu quadro de servidores, o cargo de médico veterinário.

2.2. Os procedimentos orçados são um referencial que podem ser solicitados pela parte contratante durante a vigência do contrato de acordo com a quantidade e necessidade dos cães existentes em cada canil atualmente, havendo a possibilidade de alteração.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Prestar serviço no ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;

3.2. Estar com Credenciamento regular no termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF.

3.3. A qualificação técnico-operacional será comprovada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, em características e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores.

3.3.1. Eventuais quantitativos mínimos para comprovação da capacidade técnica serão exigidos exclusivamente em relação às parcelas de maior relevância ou valor significativo, devidamente identificadas e justificadas no planejamento da contratação, observado o art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3.2. Será admitido o somatório de atestados para a comprovação da capacidade técnica, desde que os serviços comprovados sejam compatíveis com as parcelas exigidas e atendam aos requisitos previstos neste Termo de Referência.

3.4. A Contratada deverá manter, durante a execução contratual, os registros, as licenças, as autorizações e as inscrições profissionais exigíveis pela legislação aplicável à prestação dos serviços veterinários e ao fornecimento de medicamentos, vacinas e demais produtos veterinários abrangidos pela contratação, conforme a natureza das atividades efetivamente executadas.

3.5. **Da Participação de Consórcios:**

3.5.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

3.6. **Da Participação de Cooperativa**:

3.6.1. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas.

3.7. **Da Subcontratação:**

3.7.1. Será admitida a subcontratação de parcelas acessórias e específicas do objeto, mediante autorização prévia e expressa da Administração, desde que tecnicamente justificada e que o subcontratado comprove possuir capacidade técnica e regularidade exigíveis para a atividade a ser executada.

3.7.2. A subcontratação não afastará a responsabilidade integral da Contratada pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços e pelo cumprimento das obrigações contratuais, permanecendo vedada a transferência integral do objeto a terceiros.

3.8. **Da Sustentabilidade**:

3.8.1. Não há viabilidade de adoção de critérios ou práticas de sustentabilidade na presente contratação

3.9. **Da Indicação de Marcas ou Modelos:**

3.9.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.10. **Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo**:

3.10.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.11. **Da Exigência de Carta de Solidariedade**:

3.11.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.12. **Da Garantia da Contratação**:

3.12.1. Não será exigida garantia de execução na presente contratação.

3.13. **Condições e Especificações da Garantia do Serviço:**

3.13.1. A Contratada deverá assegurar a adequada execução dos serviços veterinários, responsabilizando-se pela correção de falhas, vícios de execução e não conformidades comprovadamente imputáveis à sua atuação, em conformidade com as normas técnicas e profissionais aplicáveis, com as boas práticas médico-veterinárias e com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

3.13.2. A garantia prevista neste item não implica obrigação de assegurar a cura do animal, resultado clínico específico ou evolução favorável do quadro de saúde, os quais dependem de fatores biológicos, da gravidade da enfermidade, da resposta individual ao tratamento e de outras circunstâncias clínicas, desde que a atuação da Contratada tenha observado as obrigações técnicas, éticas e contratuais aplicáveis.

3.13.3. Constatada possível falha ou não conformidade na execução dos serviços, a Administração notificará a Contratada, apresentando a descrição da ocorrência e, sempre que possível, os elementos que a fundamentem, para que esta apresente esclarecimentos e, quando cabível, adote as medidas corretivas necessárias, sem ônus adicional para a Contratante.

3.13.4. A Contratada deverá apresentar resposta à notificação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do seu recebimento, e, quando tecnicamente cabível, iniciar as providências corretivas dentro do mesmo prazo. O prazo para conclusão das medidas será definido pela Contratante, considerando a natureza e a complexidade da ocorrência, ressalvadas as situações que exijam atuação imediata em razão do risco à saúde ou à vida do animal, hipótese em que deverão ser adotadas prontamente as medidas necessárias.

3.13.5. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e fundamentada da Contratada, desde que aceita pela Contratante e que a prorrogação não comprometa a saúde, o bem-estar ou a segurança do animal.

3.13.6. Quando a natureza da ocorrência exigir avaliação clínica ou técnica para apuração da responsabilidade, a Administração poderá solicitar relatório do médico-veterinário responsável e outros documentos pertinentes, assegurada a análise das circunstâncias do atendimento antes da definição das medidas cabíveis.

3.13.7. Caso seja comprovada falha ou não conformidade imputável à Contratada e esta não adote as providências de sua responsabilidade no prazo estabelecido, a Administração poderá, mediante justificativa e observada a legislação aplicável, adotar as medidas necessárias à proteção do animal, inclusive contratar terceiro para a execução das providências cabíveis, sem prejuízo da apuração da responsabilidade da Contratada e do eventual ressarcimento dos custos comprovadamente imputáveis a esta.

3.13.8. A adoção das medidas previstas neste item não afasta a aplicação das sanções cabíveis, quando caracterizado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme a legislação aplicável.

3.14. **Da Vistoria**:

3.14.1. A vistoria prévia ao local indicado pela Administração será facultativa, podendo o licitante substituí-la por declaração formal de que conhece as condições e peculiaridades necessárias à execução do objeto.

3.14.2. A não realização da vistoria não poderá, por si só, acarretar a inabilitação do licitante, desde que apresentada a declaração de conhecimento prevista no subitem anterior.

3.14.3. Caso opte pela vistoria, o interessado deverá agendar previamente a visita com a Administração, assegurada a possibilidade de realização em condições que não restrinjam indevidamente a competitividade do certame.

3.14.4. A vistoria será acompanhada por pelo menos 01 (um) servidores, designados no momento da vistoria, e será realizada nas seguintes condições:

3.14.4.1. Em dia e horário previamente agendado com a administração da unidade.

3.14.5. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. **Do Prazo e das Condições da Prestação do Serviço**:

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. O início da execução contratual ocorrerá após a formalização da contratação, sua divulgação, quando exigível, e a emissão da Nota de Empenho estimativa correspondente, observadas as condições previstas neste Termo de Referência e no contrato.

4.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

4.1.1.2.1. Os atendimentos e procedimentos veterinários serão realizados conforme a demanda e mediante autorização da Administração, observada a disponibilidade do saldo do empenho estimativo e o cumprimento das condições contratuais. A emissão do empenho estimativo não implica obrigação de consumo integral do valor empenhado nem substitui a autorização administrativa dos atendimentos, ressalvadas as situações emergenciais disciplinadas neste Termo de Referência.

4.1.1.2.2. A assistência farmacêutico veterinária, assistência médico veterinária e médico veterinária especial, será integral, contínua, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive domingos e feriados.

4.1.1.2.3. Em situações de emergência veterinária, a Contratada deverá disponibilizar atendimento ininterrupto, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados. O atendimento deverá ser iniciado em até 60 (sessenta) minutos, contados do recebimento do chamado pela Contratada, compreendendo a avaliação inicial do caso e as providências necessárias à estabilização do animal. Quando houver necessidade de remoção, o transporte até a unidade de atendimento será de responsabilidade da Contratada, sem prejuízo da adoção imediata das medidas necessárias à preservação da vida do semovente.

4.1.1.2.3.1. A Contratada deverá manter canal de comunicação para recebimento de chamados emergenciais e registrar os horários de recebimento, resposta e início do atendimento, disponibilizando essas informações à fiscalização sempre que solicitado.

4.1.1.2.4. Os serviços veterinários são de responsabilidade técnica do médico veterinário para manutenção da saúde e do bem-estar do cão, incluindo o fornecimento de medicamentos, vacinas e demais insumos veterinários que se fizerem necessários aos cuidados do animal.

4.1.1.2.5. A autorização dos atendimentos e procedimentos será concedida pela Administração de acordo com a necessidade dos semoventes, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e a disponibilidade do saldo orçamentário empenhado. Nas situações emergenciais, deverão ser adotadas as medidas indispensáveis à preservação da vida ou à estabilização clínica do animal, com a devida documentação e posterior submissão à análise da Administração, conforme as regras deste Termo de Referência.

4.2. **Do Local e Horário da Prestação do Serviço:**

4.2.1. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço:

4.2.1.1. A Contratada deverá disponibilizar estabelecimento veterinário situado em Juiz de Fora/MG, com estrutura física, equipamentos, instalações e recursos técnicos compatíveis com os procedimentos previstos neste Termo de Referência, incluindo capacidade para atendimento clínico, emergencial e de internação, conforme as necessidades do caso. O estabelecimento deverá possuir os registros e as autorizações legalmente exigíveis para as atividades executadas.

4.2.1.2. O transporte dos semoventes, quando necessário, será de responsabilidade da Contratada, que deverá assegurar condições adequadas de segurança e bem-estar animal. Quando a natureza da ocorrência impedir ou desaconselhar o deslocamento, o atendimento poderá ser realizado no canil, mediante avaliação técnica e conforme as condições operacionais disponíveis.

4.2.2. Lote 01: O canil da 4ª Cia Ind PE situa-se à Rua Tenente Luís de Freitas, S/n, bairro Santa Terezinha, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.045-540

4.3. **Dos Materiais a Serem Disponibilizados**:

4.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no item 1 deste Termo de Referência, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

4.4. **Do Regime de Execução**:

4.4.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. **Do Recebimento**:

5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo(s) detalhado(s) que comprove(m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. **Da Liquidação:**

5.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do serviço e respectivo aceite do Contratante.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.2.1. O vencimento;

5.2.2.2. A data da emissão;

5.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.2.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

5.2.2.5. O valor a pagar; e

5.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.2.4. A nota fiscal, ou o instrumento de cobrança equivalente, deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3. **Do Pagamento:**

5.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.3.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3.2. A Contratada deverá apresentar mensalmente a documentação fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados no período, acompanhada dos relatórios e documentos comprobatórios exigidos para a medição e liquidação da despesa, conforme as regras estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.

5.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.6. Para fins de pagamento mensal, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, relatório discriminado dos serviços realizados no período, contendo, no mínimo, a identificação do semovente atendido, a data do atendimento, os procedimentos executados, os medicamentos, vacinas e insumos fornecidos, quando aplicável, os respectivos quantitativos e preços contratados, bem como a identificação do profissional responsável pelo atendimento.

5.3.6.1. Os relatórios deverão ser acompanhados dos documentos comprobatórios necessários à conferência dos serviços e dos materiais fornecidos, conforme as exigências estabelecidas pela fiscalização contratual.

5.3.6.2. A Administração poderá solicitar documentos adicionais estritamente necessários à verificação da execução contratual, da regularidade da despesa e do cumprimento de obrigações legais aplicáveis à Contratada, mediante justificativa e observância da legislação pertinente.

5.3.6.3. Para fins de pagamento dos medicamentos prescritos para utilização posterior à consulta, procedimento ou alta clínica, a Contratada deverá apresentar documentação fiscal correspondente ao fornecimento, acompanhada da prescrição médico-veterinária, da autorização da Administração, quando exigível, da discriminação dos produtos e quantidades fornecidos e do respectivo comprovante de entrega.

5.3.6.4. O valor a pagar será apurado mediante aplicação da metodologia de precificação prevista neste Termo de Referência, limitado aos quantitativos efetivamente fornecidos e aos preços contratualmente admitidos, após conferência e ateste pela fiscalização.

5.3.6.5. O pagamento dos medicamentos será realizado sem duplicidade em relação aos valores dos procedimentos veterinários, devendo a documentação fiscal distinguir os serviços prestados dos produtos fornecidos, conforme a legislação tributária aplicável.

5.3.7. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

5.3.7.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do Contratado não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do Contratado e rescisão contratual.

5.3.8. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3.9. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

5.3.9.1. Não produziu os resultados acordados;

5.3.9.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.3.9.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. **Regras Gerais**:

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 17 de março de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. **Da Fiscalização do Contrato**:

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. **Da Gestão do Contrato:**

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.4. **Do Preposto:**

7.4.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, conforme art. 33, da referida Lei Federal.

8.1.1. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de R$ 10,00 (dez) reais entre os lances.

8.1.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários

quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 10,00 (dez) reais

8.2. **Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta**:

8.2.1. A proposta terá validade de 90(noventa) dias corridos contados da data de sua apresentação.

8.3. **Da Prova de Conceito (PoC):**

8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1. **Habilitação Jurídica**:

9.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.1.1.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar – PRONAF-DAP, nos termos do art. 16 do Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015;

9.1.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

9.1.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**:

9.1.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.1.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

I - A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

II - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais referentes ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perantea Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.1.3. **Qualificação Econômico Financeira**:

9.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.1.3.2. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

9.1.3.2.1. Serão aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

9.1.3.2.1.1. Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (Sociedade Anônima)

9.1.3.2.1.2. Publicadas em Diário Oficial; ou

9.1.3.2.1.3. Publicados em jornal; ou

9.1.3.2.1.4. Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

9.1.3.2.2. Sociedades Limitadas (LTDA):

9.1.3.2.2.1. Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

9.1.3.2.2.2. Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante.

9.1.3.2.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/06 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) – "SIMPLES NACIONAL":

9.1.3.2.3.1. Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante;

9.1.3.2.4. Os documentos exigidos no subitem 9.1.3.2.4, quando forem próprios, deverão ser assinados pelo representante legal do licitante e

pelo seu contador ou, quando publicados em Órgão de Imprensa Oficial, deverão permitir a identificação do veículo e da data de sua publicação e conter o nome do contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

9.1.3.2.5. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital–ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.774, de 2017, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no subitem 9.1.3.2.4

9.1.3.2.6. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo fornecedor de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.1.3.2.7. Caso a empresa fornecedora apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10 % do (dez por cento) do valor total estimado para a licitação.

9.1.3.2.8. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.3.2.9. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.1.3.2.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.1.3.2.11. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.1.4. **Qualificação técnico operacional e técnico-profissional**:

9.1.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

9.1.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.1.4.2. A qualificação técnico-operacional será comprovada por meio de atestado(s) de capacidade técnica que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços veterinários compatíveis com as características e a complexidade do objeto contratado.

9.1.4.2.1. A exigência de quantitativos mínimos será limitada às parcelas de maior relevância ou valor significativo, previamente identificadas e justificadas no processo de contratação, observado o art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.4.2.2. Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, desde que os serviços comprovados sejam compatíveis com as características e a complexidade das parcelas objeto da comprovação.

I - Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

II - Os atestados deverão conter:

a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato);

b) Local e data de emissão;

c) Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

d) Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.

III - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

IV - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.1.4.3. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.1.4.4. Em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual o fornecedor tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

V - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, cujas empresas possuem objeto social similar, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

VI - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, cujas empresas possuem objeto social diverso, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação;

VII - Na hipótese do item 9.1.4.5, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

9.1.5. **Declaração**:

9.1.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei

Federal nº. 14.133, de 2021.

9.1.5.2. Caso o licitante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. **Do Contratante:**

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Termo de Referência, o contrato ou documento que o substitua e seus anexos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou documento que o substitua.

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.2. **Do Contratado**:

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

10.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

10.2.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

10.2.13. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para

reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea "d", art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado.

10.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado ou o licitante que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação e a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência** - quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.2.4. **Multa**:

11.2.4.1. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, nos moldes do Art. 162 da Lei 14.133/2021;

11.2.4.1.1. O atraso superior à de 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual e das infrações administrativas previstas no Art. 155 da NLLC, tudo nos moldes do Art. 156, §3º da Lei 14.133/2021.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no § 7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme § 8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no § 9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no § 1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação do LOTE 01 é de R$ 46.800 (quarenta e seis mil e oitocentos reais) por ano, conforme Termo de Referencia.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 25.124 de 30/12/2024.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 1251.06.181.137.4365.0001.3.3.90.39.98.0.10.1

13.3. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Juiz de Fora, 10 de Novembro de 2026.

Rodrigo Nascimento de Souza, 3º Sgt PM
Nº PMMG: 145594-8
Responsável pela Elaboração

Robson Pagy Braga, Maj PM
Nº PMMG: 128335-7
Responsável pela Aprovação

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Nascimento de Souza**, **3º Sargento**, em 26/11/2026, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **153327347** e o código CRC **6B2FCE12**.

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Rua Tenente Freitas s/n - Bairro Santa Terezinha / Juiz de Fora - CEP 36045-560

Versão v.08.09.2021.

Processo nº 1250.01.0028177/2026-21

ANEXO IV

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2026 - PORTAL COMPRAS Nº XXX

PREGÃO Nº 97/2026 - PROCESSO DE COMPRA Nº 97/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS E A EMPRESA [INSERIR NOME DA EMPRESA], NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **Polícia Militar de Minas Gerais**, entidade de direito público, através do **Comandante da 4ª RPM - Ordenador de Despesas**, estabelecida na Rua Tenente Guimarães, nº 535, Bairro Santa Lúcia, Juiz de Fora - MG, inscrita no CNPJ nº 16.695.025/0001-97, neste ato representado pelo **Cel PM Lúcio Ferreira da Silva Neto, portador do CPF nº 012.965.876-65**, conforme delegação contida no Decreto Estadual no 36.885, de 23 de maio de 1995 e subdelegação contida no artigo 10, inciso I, alínea "e" e "d" c/c art. 52 do R-AFCA/PM, e Resolução no 4234, de 11 de dezembro de 2012, no que couber, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa XXXX, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ –sob o número XXXX, com sede na Rua XXXX, neste ato representada pelo Sr. XXX, inscrito no CPF nº XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 97/2026, Processo de Compra nº 97/2026, em observância às disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, mediante as seguintes cláusula e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência farmacêutica veterinária, assistência médico-veterinária e atendimento médico-veterinário especializado, incluindo o fornecimento de medicamentos e produtos farmacêuticos veterinários necessários à assistência e ao tratamento dos semoventes do Grupamento de Cães da 4ª RPM, em Juiz de Fora/MG**, e das demais Unidades apoiadas, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e em seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 97/2026 e à proposta

vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

LOTE	CÓD. DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE	QUANTIDADE
01	7625	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ÁREA VETERINÁRIA.	Unidade	01

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO

2.1. Especificação referencial dos serviços a serem prestados:

ITEM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO DO ITEM
1	SERVIÇO	CONSULTA DE HORÁRIO DE EXPEDIENTE
2	SERVIÇO	CONSULTA EM PLANTÃO
3	SERVIÇO	INTERNAÇÃO (DIÁRIAS)
4	SERVIÇO	FLUIDOTERAPIA (SESSÕES)
5	SERVIÇO	TRATAMENTO DE OTOHEMATOMA
6	SERVIÇO	ANESTESIA GERAL
7	SERVIÇO	ELETROCARDIOGRAMA
8	SERVIÇO	ECOCARDIOGRAMA
9	SERVIÇO	ULTRASSONOGRAFIA
10	SERVIÇO	HEMOGRAMA COMPLETO
11	SERVIÇO	CITOLOGIA
12	SERVIÇO	COPROPARASITOLÓGICO
13	SERVIÇO	EXAME DE FEZES MIF
14	SERVIÇO	EXAME DE GLICOSE
15	SERVIÇO	ORQUIECTOMIA CANINA / INCLUINDO QUANDO FOR CRIPTORQUIDICO
16	SERVIÇO	OVARIOHISTERECTOMIA
17	SERVIÇO	MASTECTOMIA
18	SERVIÇO	CULTURA BACTERIANA COM ANTIBIOGRAMA
19	SERVIÇO	CULTURA FÚNGICA COM ANTIFUNGIOGRAMA
20	SERVIÇO	HISTOPATOLÓGICO
21	SERVIÇO	COLETA DE MEDULA ÓSSEA
22	SERVIÇO	LEISHMANIOSE PCR
23	SERVIÇO	UREIA
24	SERVIÇO	TGP (ALT)
25	SERVIÇO	FOSFATASE ALCALINA
26	SERVIÇO	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES
27	SERVIÇO	CREATININA
28	SERVIÇO	RADIOGRAFIA
29	SERVIÇO	BABESIA IGG/IGM (PAINEL)

30	SERVIÇO	BABESIA PCR
31	SERVIÇO	EHRLICHIA IGG/IGM (PAINEL)
32	SERVIÇO	EHRLICHIA PCR
33	SERVIÇO	LEISHMANIOSE ELISA + RIFI (PAINEL)
34	SERVIÇO	APLICAÇÃO DE MEDICAÇÃO
35	SERVIÇO	PAINEL COMPLETO DE HEMOPARASITAS
36	SERVIÇO	CONSULTA ODONTOLÓGICA
37	SERVIÇO	LIMPEZA DE TÁRTARO
38	SERVIÇO	RETIRADA DE ESPINHOS DE OURIÇO
39	SERVIÇO	CONSULTA OFTALMOLÓGICA
40	SERVIÇO	CONSULTA CARDIOLÓGICA
41	SERVIÇO	CONSULTA ORTOPÉDICA
42	SERVIÇO	SUTURA
43	SERVIÇO	REANIMAÇÃO
44	SERVIÇO	EAS – EXAME DE URINA
45	SERVIÇO	RELAÇÃO PROTEÍNA/CREATININA URINÁRIA (PU/CU)
46	SERVIÇO	CIRURGIA DE PIOMETRA
47	SERVIÇO	REDUÇÃO DE FRATURA
48	SERVIÇO	NODULECTOMIA
49	SERVIÇO	ANESTESIA INALATÓRIA
50	SERVIÇO	VACINA V8/V10
51	SERVIÇO	VACINA ANTIRRÁBICA

2.2. O Itens 2.1 são um referencial dos procedimentos que podem ser solicitados pela parte contratante, os quais serão utilizados como forma de avaliação e definição da empresa vencedora do certame, sendo a proposta de menor valor total vencedora da licitação, haja vista não ser possível definir com exatidão quais procedimentos serão necessários para manutenção das condições de saúde, de bem estar, de asseio e promoção dos semoventes;

2.3. A prestação de serviços veterinários incluem a assistência farmacêutico veterinária, assistência médico veterinária e médico veterinária especial, conforme definido nos incisos II, III e IV do Art. 2º da Resolução 4.491/16 do CG da PMMG, fora do canil (nas dependências de clínica especializada), por meio de cobertura própria, abrangendo qualquer tipo de procedimento veterinário, como cirurgias, próteses, implantes, transplantes, exames, administração de vacinas, procedimentos terapêuticos entre outros, inclusive cobertura de saúde para atendimento emergencial (procedimentos e internações decorrentes), incluindo o fornecimento de medicamentos, vacinas e demais insumos veterinários que se fizerem necessários aos cuidados do animal.

2.3.1. Os procedimentos não previstos na tabela do item 2.1 somente poderão ser realizados mediante justificativa técnica do médico veterinário responsável pelo atendimento, autorização prévia da Administração e definição do respectivo preço, ressalvadas as medidas emergenciais indispensáveis à estabilização do animal.

2.3.2. O preço dos procedimentos não tabelados será definido com base em metodologia de pesquisa de preços previamente estabelecida pela Administração, mediante consulta a fontes idôneas e compatíveis com o objeto, com registro dos elementos que fundamentarem a decisão.

2.3.3. A Contratada deverá apresentar orçamento discriminado, acompanhado de justificativa técnica, descrição do procedimento, materiais, medicamentos e insumos envolvidos, quando aplicável, e demais informações necessárias à análise da Administração.

2.3.4. A execução do procedimento dependerá de autorização expressa da Administração e da aprovação do respectivo preço, exceto quanto às medidas emergenciais

indispensáveis à preservação da vida ou à estabilização clínica do animal, que deverão ser justificadas e documentadas pelo médico-veterinário responsável.

2.3.5. Nas situações emergenciais, a Contratada deverá apresentar relatório técnico circunstanciado e documentação dos procedimentos realizados e dos respectivos custos, para análise e validação pela fiscalização contratual.

2.3.6. Se for necessária a realização de algum procedimento veterinário não relacionado no item 2.1 será aplicada a metodologia especificada neste subitem para aferição do preço do procedimento, sem prejuízo da previsão de atendimento emergencial para fins de estabilização.

2.3.7. A Contratada entregará à Administração o valor referente ao procedimento veterinário, obrigatoriamente acompanhado de descrição técnica consubstanciada em relatório específico para o evento.

2.3.8. A Administração, com base no valor e relatório apresentado, envidará esforços para obter pelo menos mais 2 (dois) orçamentos referentes ao procedimento veterinário, na localidade do contrato, com prazo para resposta de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, a contar da apresentação do orçamento pela Contratada.

2.3.9. Esgotado o prazo após a prorrogação e, não havendo resposta de nenhuma empresa consultada, a Administração, solicitará orçamentos a outras empresas, em um raio de até 160km (cento e sessenta), da localidade do contrato, até que se obtenha pelo menos 1 (um) orçamento, salvo se constatada a impossibilidade justificada de sua obtenção.

2.3.10. Após a realização da pesquisa de preços, será adotado como referência para a definição do preço do procedimento não tabelado o menor valor válido obtido entre os orçamentos de características e condições comparáveis, observadas as regras estabelecidas nos subitens seguintes.

2.3.11. A Administração analisará a compatibilidade dos orçamentos obtidos, considerando a natureza e a complexidade do procedimento, os materiais, medicamentos e insumos necessários, as condições de execução e os demais fatores que possam influenciar o custo.

2.3.11.1. Sempre que possível, a pesquisa deverá contemplar, no mínimo, 3 (três) preços válidos de fontes independentes, referentes a procedimentos de características e condições comparáveis. Serão desconsiderados os valores manifestamente inexequíveis, incompatíveis com o objeto ou desprovidos de elementos suficientes para demonstrar sua comparabilidade, mediante justificativa registrada no processo.

2.3.11.2. Para fins de definição do preço de referência, será considerado o menor valor válido obtido na pesquisa de preços, desde que corresponda a procedimento de características e condições comparáveis às da demanda apresentada.

2.3.11.3. Caso o valor apresentado pela Contratada seja inferior ao menor orçamento válido obtido pela Administração, poderá ser adotado o valor proposto pela Contratada, desde que o orçamento esteja devidamente discriminado e o preço seja considerado compatível com as condições de execução do procedimento.

2.3.11.4. Caso o valor apresentado pela Contratada seja superior ao menor orçamento válido obtido pela Administração, deverá ser buscada a adequação do preço ao menor valor de referência. Não havendo acordo, o procedimento não emergencial não será autorizado pelo preço proposto, cabendo à Administração avaliar as alternativas legalmente cabíveis para assegurar o atendimento necessário.

2.3.12. Quando, após diligências devidamente registradas, for possível obter apenas 1 (um) ou 2 (dois) preços válidos de fontes independentes, a Administração poderá prosseguir com a análise, desde que justifique a limitação da pesquisa e demonstre a razoabilidade do valor mediante outros elementos verificáveis. A proposta da Contratada será analisada em confronto com esses elementos, não sendo utilizada automaticamente para compor a própria referência de mercado.

2.3.13. Nas situações de urgência ou emergência veterinária em que a obtenção prévia de outros orçamentos ou a conclusão da negociação puder comprometer a vida, a integridade ou a estabilização clínica do animal, poderão ser adotadas, mediante justificativa técnica do médico veterinário responsável, as medidas estritamente necessárias ao atendimento imediato, observadas as seguintes condições:

2.3.13.1. A Contratada deverá registrar a ocorrência, a justificativa da urgência, os procedimentos realizados, os materiais, medicamentos e insumos utilizados, as respectivas quantidades e os preços cobrados, apresentando relatório técnico circunstanciado e documentos comprobatórios.

2.3.13.2. A Administração deverá analisar a documentação apresentada e, tão logo seja possível, realizar pesquisa de preços ou utilizar outros parâmetros idôneos para verificar a razoabilidade dos valores cobrados, registrando no processo os critérios adotados e a conclusão da análise.

2.3.13.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva realização dos procedimentos, à pertinência dos itens utilizados, à apresentação dos documentos exigidos e à validação da despesa pela Administração, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável. A situação emergencial não afasta o dever de demonstrar a razoabilidade do preço nem autoriza, por si só, o pagamento automático do valor unilateralmente apresentado pela Contratada.

2.4. **Do fornecimento de medicamentos para continuidade do tratamento:**

2.4.1. Quando houver prescrição médico-veterinária de medicamentos, vacinas ou outros produtos veterinários para utilização posterior à consulta, procedimento ou alta clínica, destinados à continuidade do tratamento do semovente fora das dependências da clínica, a Contratada poderá adquiri-los em estabelecimento farmacêutico ou fornecedor regular e providenciar seu fornecimento, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.4.2. O fornecimento dependerá de prescrição médico-veterinária devidamente identificada e de autorização da Administração, ressalvadas as situações emergenciais devidamente justificadas e documentadas pelo profissional responsável, que serão submetidas à análise e validação posterior.

2.4.3. A Contratada deverá discriminar individualmente os medicamentos e produtos fornecidos, indicando, no mínimo, a denominação do produto, o princípio ativo, quando aplicável, a apresentação, a quantidade, o valor unitário efetivamente pago e o valor total, acompanhados da prescrição médico-veterinária, do documento fiscal de aquisição e do comprovante de entrega ao responsável pelo semovente.

2.4.4. O pagamento dos medicamentos e produtos destinados à continuidade do tratamento será realizado separadamente do preço dos procedimentos veterinários, exclusivamente pelo valor efetivamente desembolsado pela Contratada para sua aquisição e devidamente comprovado por documentação fiscal idônea, vedada a aplicação de margem de lucro, acréscimo, taxa administrativa ou qualquer outra majoração sobre o custo de aquisição.

2.4.5. Para fins de liquidação e pagamento, a Contratada deverá apresentar a documentação fiscal pertinente à operação, acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos neste Termo de Referência. A Administração verificará a correspondência entre a prescrição, os produtos adquiridos, as quantidades fornecidas, os comprovantes apresentados e os valores cobrados, observadas as regras tributárias aplicáveis.

2.4.6. Não será admitido pagamento de medicamentos ou produtos já incluídos nos preços dos procedimentos contratados, não prescritos, não fornecidos ou sem comprovação do valor efetivamente desembolsado, ressalvadas as situações emergenciais devidamente justificadas e posteriormente validadas pela Administração. É vedada qualquer cobrança superior ao custo de aquisição comprovado.

2.5. Quantitativo de cães a ser atendidos: 08 (oito) Cães, podendo variar o quantitativo.

2.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

2.6.1. As raças mais utilizadas pela PMMG são: Pastor Alemão, Pastor Belga Malinois e Retriever do Labrador. Entretanto, outras raças poderão ser utilizadas pela instituição.

2.6.2. Os serviços a serem contratados destinam-se inicialmente aos cuidados de cães, macho e fêmea, acima de 15 meses de idade, de porte entre 20 (vinte) e 50 (cinquenta) kg.

2.6.3. O quantitativo de cães atendidos pelo contrato poderá variar ao longo de sua vigência.

2.7. O valor total estimado do contrato poderá ser empenhado a favor do adjudicatário durante o exercício de sua vigência, não gerando, porém, o direito a execução integral dos recursos orçamentários, tendo em vista que o empenho será feito por estimativa, e o contrato será executado sob demanda, de acordo com as necessidades dos semoventes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, observado o disposto no art. 105 da Lei federal nº 14.133, de 2021, contado a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. **Do Prazo e das Condições da Prestação do Serviço**:

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. O início da execução contratual ocorrerá após a formalização da contratação, sua divulgação, quando exigível, e a emissão da Nota de Empenho estimativa correspondente, observadas as condições previstas no Termo de Referência e no contrato.

4.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

4.1.1.2.1. Os atendimentos e procedimentos veterinários serão realizados conforme a demanda e mediante autorização da Administração, observada a disponibilidade do saldo do empenho estimativo e o cumprimento das condições contratuais. A emissão do empenho estimativo não implica obrigação de consumo integral do valor empenhado nem substitui a autorização administrativa dos atendimentos, ressalvadas as situações emergenciais disciplinadas no Termo de Referência.

4.1.1.2.2. A assistência farmacêutico veterinária, assistência médico veterinária e médico veterinária especial, será integral, contínua, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive domingos e feriados.

4.1.1.2.3. Em situações de emergência veterinária, a Contratada deverá disponibilizar atendimento ininterrupto, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados. O atendimento deverá ser iniciado em até 60 (sessenta) minutos, contados do recebimento do chamado pela Contratada, compreendendo a avaliação inicial do caso e as providências necessárias à estabilização do animal. Quando houver necessidade de remoção, o transporte até a unidade de atendimento será de responsabilidade da Contratada, sem prejuízo da adoção imediata das medidas necessárias à preservação da vida do semovente.

4.1.1.2.3.1. A Contratada deverá manter canal de comunicação para recebimento de chamados emergenciais e registrar os horários de recebimento, resposta e início do atendimento, disponibilizando essas informações à fiscalização sempre que solicitado.

4.1.1.2.4. Os serviços veterinários são de responsabilidade técnica do médico veterinário para manutenção da saúde e do bem-estar do cão, incluindo o fornecimento de medicamentos, vacinas e demais insumos veterinários que se fizerem necessários aos cuidados do animal.

4.1.1.2.5. A autorização dos atendimentos e procedimentos será concedida pela Administração de acordo com a necessidade dos semoventes, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e a disponibilidade do saldo orçamentário empenhado. Nas situações emergenciais, deverão ser adotadas as medidas indispensáveis à preservação da vida ou à estabilização clínica do animal, com a devida documentação e posterior submissão à análise da Administração, conforme as regras deste Termo de Referência.

4.2. **Do Local e Horário da Prestação do Serviço:**

4.2.1. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço:

4.2.1.1. A Contratada deverá disponibilizar estabelecimento veterinário situado em Juiz de Fora/MG, com estrutura física, equipamentos, instalações e recursos técnicos compatíveis com os procedimentos previstos neste Termo de Referência, incluindo capacidade para atendimento clínico, emergencial e de internação, conforme as necessidades do caso. O estabelecimento deverá possuir os registros e as autorizações legalmente exigíveis para as atividades executadas.

4.2.1.2. O transporte dos semoventes, quando necessário, será de responsabilidade da Contratada, que deverá assegurar condições adequadas de segurança e bem-estar animal. Quando a natureza da ocorrência impedir ou desaconselhar o deslocamento, o atendimento poderá ser realizado no canil, mediante avaliação técnica e conforme as condições operacionais disponíveis.

4.2.2. O canil da 4ª Cia Ind PE situa-se à Rua Tenente Luís de Freitas, S/n, bairro Santa Terezinha, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.045-540.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ xxxx, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, inclusive a prestação dos serviços na cidade de Juiz de Fora/MG.

5.2. A Tabela abaixo é um referencial dos procedimentos que podem ser solicitados pela CONTRATANTE, haja vista não ser possível definir com exatidão quais procedimentos serão necessários para manutenção das condições de saúde, de bem-estar, de asseio e promoção dos semoventes.

5.3. Os preços a serem pagos por procedimento pela CONTRATANTE à CONTRATADA, são os constantes da Tabela abaixo ofertados pela CONTRATADA, conforme Processo nº 97/2026.

ITEM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO DO ITEM	PREÇO UNITÁRIO R$
1	SERVIÇO	CONSULTA DE HORÁRIO DE EXPEDIENTE	
2	SERVIÇO	CONSULTA EM PLANTÃO	
3	SERVIÇO	INTERNAÇÃO (DIÁRIAS)	
4	SERVIÇO	FLUIDOTERAPIA (SESSÕES)	
5	SERVIÇO	TRATAMENTO DE OTOHEMATOMA	
6	SERVIÇO	ANESTESIA GERAL	
7	SERVIÇO	ELETROCARDIOGRAMA	

8	SERVIÇO	ECOCARDIOGRAMA	
9	SERVIÇO	ULTRASSONOGRAFIA	
10	SERVIÇO	HEMOGRAMA COMPLETO	
11	SERVIÇO	CITOLOGIA	
12	SERVIÇO	COPROPARASITOLÓGICO	
13	SERVIÇO	EXAME DE FEZES MIF	
14	SERVIÇO	EXAME DE GLICOSE	
15	SERVIÇO	ORQUIECTOMIA CANINA / INCLUINDO QUANDO FOR CRIPTORQUIDICO	
16	SERVIÇO	OVARIOHISTERECTOMIA	
17	SERVIÇO	MASTECTOMIA	
18	SERVIÇO	CULTURA BACTERIANA COM ANTIBIOGRAMA	
19	SERVIÇO	CULTURA FÚNGICA COM ANTIFUNGIOGRAMA	
20	SERVIÇO	HISTOPATOLÓGICO	
21	SERVIÇO	COLETA DE MEDULA ÓSSEA	
22	SERVIÇO	LEISHMANIOSE PCR	
23	SERVIÇO	UREIA	
24	SERVIÇO	TGP (ALT)	
25	SERVIÇO	FOSFATASE ALCALINA	
26	SERVIÇO	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	
27	SERVIÇO	CREATININA	
28	SERVIÇO	RADIOGRAFIA	
29	SERVIÇO	BABESIA IGG/IGM (PAINEL)	
30	SERVIÇO	BABESIA PCR	
31	SERVIÇO	EHRLICHIA IGG/IGM (PAINEL)	
32	SERVIÇO	EHRLICHIA PCR	
33	SERVIÇO	LEISHMANIOSE ELISA + RIFI (PAINEL)	
34	SERVIÇO	APLICAÇÃO DE MEDICAÇÃO	
35	SERVIÇO	PAINEL COMPLETO DE HEMOPARASITAS	
36	SERVIÇO	CONSULTA ODONTOLÓGICA	
37	SERVIÇO	LIMPEZA DE TÁRTARO	
38	SERVIÇO	RETIRADA DE ESPINHOS DE OURIÇO	
39	SERVIÇO	CONSULTA OFTALMOLÓGICA	
40	SERVIÇO	CONSULTA CARDIOLÓGICA	
41	SERVIÇO	CONSULTA ORTOPÉDICA	
42	SERVIÇO	SUTURA	
43	SERVIÇO	REANIMAÇÃO	
44	SERVIÇO	EAS – EXAME DE URINA	
45	SERVIÇO	RELAÇÃO PROTEÍNA/CREATININA URINÁRIA (PU/CU)	
46	SERVIÇO	CIRURGIA DE PIOMETRA	
47	SERVIÇO	REDUÇÃO DE FRATURA	
48	SERVIÇO	NODULECTOMIA	
49	SERVIÇO	ANESTESIA INALATÓRIA	

50	SERVIÇO	VACINA V8/V10	
51	SERVIÇO	VACINA ANTIRRÁBICA	

5.4. Os preços dos produtos não poderão ser reajustados na vigência do contrato, salvo se houver majoração em razão dos custos operacionais que justifiquem o reajuste proposto, devidamente comprovado, obrigando-se a Contratada, neste caso, a respeitar o percentual máximo relacionado aos custos operacionais, sem que haja prejuízos para o Estado, que se reservará no direito de recorrer às pesquisas de mercado, visando a comprovação dos preços reais;

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da (s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

1251.06.181.137.4365.0001.3.3.90.39.98.0.10.1

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram- se no Edital e no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, a partir da publicação do contrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme disposto nos arts. 92, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. O direito a que se refere o item 8.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

8.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 8.1.

8.2.2. Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo aditivo, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.

8.3. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. **Regras Gerais:**

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 17 de março de 2023.

9.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de

providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

9.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

9.2. **Da Fiscalização do Contrato:**

9.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

9.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

9.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

9.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

9.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16
do Decreto nº 48.587, de 2023.

9.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

9.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

9.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

9.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.3. Da Gestão do Contrato:

9.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

9.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

9.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

9.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

9.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

9.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

9.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

9.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.
158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

12.2. O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

12.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

12.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;

12.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;

12.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

12.2.5. “prática obstrutiva” significa:

12.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

12.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

12.3. O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

12.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denuncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTINEPOTISMO

13.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no edital e no Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção previsto no § 2º do art. 138, da Lei nº 14.133/2021.

15.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem

prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

15.4.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

15.4.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

15.4.3. execução da garantia contratual para:

15.4.3.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

15.4.3.2. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

15.4.3.3. pagamento das multas devidas à Administração Pública;

15.4.3.4. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

15.4.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

15.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

16.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

16.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

16.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

16.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

16.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

16.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

16.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei n.º 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

17.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, ainda normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 14.133 de 01º de abril de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, conforme § 1º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

Contratante
Cel PM Lucio Ferreira da Silva Neto
Comandante da 4ª RPM - Ordenador de Despesas

Contratada

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa de Oliveira Martins**, **Servidora Pública**, em 18/11/2026, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **153327354** e o código CRC **467B2878**.

---

v1.2024.12

ANEXO XX – MINUTA PADRONIZADA DE PROPOSTA COMERCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Nota explicativa: Ao disponibilizar este modelo como anexo ao Edital, o órgão ou a entidade deverá inserir os itens da contratação de forma unitária e estratificada.

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/20XX (a ser preenchida em papel timbrado da proponente)	
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	**PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE**
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
Endereço Eletrônico:	
Nome do Representante Legal:	
CPF do Representante Legal:	

LOTE 01	**Item 01** - _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico.	**VALOR UNITÁRIO / MENSAL**	**VALOR TOTAL /ANUAL**
		R$	R$
	Item 02 - _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico.	**VALOR UNITÁRIO / MENSAL**	**VALOR TOTAL /ANUAL**
		R$	R$
	Item XX - _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico.	**VALOR UNITÁRIO / MENSAL**	**VALOR TOTAL /ANUAL**
		R$	R$
	VALOR TOTAL DO LOTE	**R$**	

LOTE: XX	**Item XX** - _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico.	**VALOR UNITÁRIO / MENSAL**	**VALOR TOTAL /ANUAL**
		R$	R$
	Item XX - _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico.	**VALOR UNITÁRIO / MENSAL**	**VALOR TOTAL /ANUAL**
		R$	R$
	VALOR TOTAL DO LOTE	**R$**	

Observações:	
Prazo de Validade da Proposta:	

Declaro que:

a) serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência desse Edital de Pregão Eletrônico;

b) nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos;

c) esta proposta foi elaborada de forma independente pelo proponente, sem que tenha havido troca de informações ou quaisquer interferências de terceiros;

As informações disponibilizadas neste documento estão sujeitas ao previsto na Lei n.º 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa